



## ESTADO DE GOIÁS

Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Superintendência de Recursos Hídricos

### PORTARIA Nº 276 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 200800017000252- 13.474, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a empresa **JALLES MACHADO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.635.522/0001-95**, com sede no endereço Rodovia GO-080, km 71,5, Fazenda São Pedro, Zona Rural de Goianésia, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Porteira**, no ponto de coordenadas **15º11'42,0" S e 48º46'49,1" O**, no trecho localizado na **Fazenda Canavial**, no município de **Vila Propício**, Estado de Goiás para derivação durante até **818 (oitocentos e dezoito) horas por ano, de maio a setembro, de até 61,11 l/s (sessenta e um inteiros e onze centésimos de litros por segundo)**, para irrigação por **aspersão convencional, com área de 300 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **ROGÉRIO AUGUSTO BREMM SOARES, CREA-GO Nº. 9152/D** e pelo ENGENHEIRO CIVIL **CRISTIANO CORTES CARVALHO, CREA-GO Nº. 9143/D**, os quais se tornam **Responsáveis Técnicos**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Apresentar à Semarh via protocolo, duas medições de vazão do manancial por ano, no período de Abril - Maio e Setembro - Outubro, empregando método de precisão para sua determinação;
- VI. Instalar hidrômetro junto à captação e manter controle dos volumes captados por leitura semanal do equipamento, protocolando mensalmente junto à Semarh, durante o período de funcionamento da captação, os dados registrados, sob pena de revogação da presente Portaria de Outorga e interdição do equipamento;
- VII. A captação é realizada em um barramento construído (**P-13.475**), com volume acumulado de **307.998,33m³ (trezentos e sete mil, novecentos e noventa e oito inteiros e trinta e três centésimos de metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção das vazões mínimas à jusante do **Córrego Porteira**.